



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça São Francisco, S/N

**LEI N° 011/2005**

*RECEBI  
08/06/2005  
Pmf*

**AUTORIZA A FIRMAR REPARCELAMENTO  
JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CUJO OBJETO É O DÉBITO DO FGTS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AGENOR MANOEL RIBEIRO**, Prefeito  
Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais  
que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal,  
promover o reparcelamento de dívida das competências do **FGTS** que  
se encontram em aberto, referentemente aos exercícios anteriores a  
**2005**.

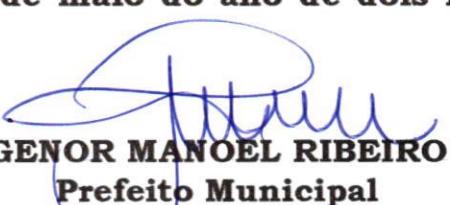
**Art. 2º** - O objeto de convênio será o reparcelamento dos  
valores apurados mediante levantamento feito pela Caixa Econômica  
Federal.

**Art. 3º** - O convênio será a título oneroso, obedecidos aos  
limites legais da Lei 4.320/64; a LC 101/2000, e a Lei Orçamentária  
Anual.

**Art. 4º** - Na ausência de dotação orçamentária própria, fica,  
de logo, o Prefeito autorizado a promover a competente  
suplementação para atender as necessidades exigidas pelo convênio.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação,  
revogando - se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará,  
aos vinte (12) dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco  
(2005)**

  
**AGENOR MANOEL RIBEIRO**  
Prefeito Municipal





---

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005**  
**ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS**

Os três itens que se seguem representam passivos que ainda não têm definidas regras para o seu equacionamento, quer pela falta de elementos para estabelecer seu montante, caso específico das ações movidas por servidores, fornecedores contra a Prefeitura Municipal e que se encontram em tramitação na justiça, quer pelo montante que, embora conhecido, não pode ter viabilizado o seu pagamento com a atual estrutura do orçamento municipal. É o caso dos precatórios e INSS.

**1 - INSS**

A possibilidade de renegociação de dívida para com o Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS visando a verificação do montante devido pelo erário municipal.

**2 - PRECATÓRIOS**

A possibilidade de tramitação de ações contra a fazenda municipal por servidores ou fornecedores que buscam seus direitos em razão de não concordarem com as decisões tomadas pela administração. As despesas decorrentes dessas condenações são atendidas pelas dotações de pessoal e pelas dotações de precatórios de natureza alimentar ou não, razão pela qual não se incluiu qualquer previsão na "Reserva de Contingência".

